

Carta fiança apresentada como garantia impede andamento de execução

O §2º do artigo 835 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de substituição da penhora em dinheiro pela fiança bancária e pelo seguro-garantia judicial, desde que o valor não seja inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de 30%.

Divulgação



Divulgação

TJ-GO considerou suficientes os argumentos apresentados pela defesa

Assim, o desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, suspendeu os efeitos de uma decisão da 2ª Vara Cível e Ambiental de Itumbiara (GO) que havia determinado a penhora e a avaliação de bens para garantia de dívida.

Na ação de execução ajuizada pelo Banco do Brasil, a executada apresentou garantia ao juízo por meio da oferta de carta fiança no valor de R\$ 1,1 milhão — superior ao débito em 30%.

O advogado de defesa, **Diêgo Vilela**, argumentou que a carta fiança foi apresentada com a finalidade de garantia, e não pela substituição da penhora. Também sustentou que não houve recusa justificada da carta fiança pela instituição financeira. O relator acolheu os fundamentos.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
5142485-73.2022.8.09.0087

Date Created
01/04/2022